DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2327/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6279/2015
PROTOCOLO	: 1588365
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: BIBIANA DE OLIVEIRA SILVA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá/MS, a servidora Sra. Bibiana de Oliveira Silva, ocupante do cargo de Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	06/03/2015
Prazo de Entrega	23/03/2015
Remessa (postagem/protocolo)	13/03/2015

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 70/12, combinado com o

art. 29 da Lei Complementar Municipal 087/05, conforme Ato 011/15, publicado no DIOCORUMBÁ 652, em 06 de março de 2015, pág. 63.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 85, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias	4.197 (quatro mil cento e noventa e sete) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 61 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F31 (transtornos bipolar afetivo) na data de 27/04/09.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-20819/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1932/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério

Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Bibiana de Oliveira Silva, CPF n. 898.723.711-72, ocupante do cargo de Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer